Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3.729
de 14 / 05 / 91

Processo n.o 17.899

VETO PARCIAL MANTIDO - Prazo: 30 dias
VENCÍVEL EM: 13/06/91
Diretor Legislativo
Em 14 de maio de 1991

PROJETO DE LEI N.o 5.314

Autoria: ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

Ementa: Institui o Programa "Adote uma Árvore".

Arquive-se
Diretor
16/07/91

PUBLICADO
em 11 / 12 / 90

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 17.899

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
CJR, CECET e CDMA
Presidente
04/ 12 /90

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17899 DEZ90 17

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
16 / 4 /91

PROJETO DE LEI Nº 5.314

Institui o Programa "Adote uma Árvore".

Art. 1º É instituído o Programa "Adote uma Árvore", de distribuição grauita de mudas pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O evento acontecerá anualmente, devendo recair no Dia da Árvore.

§ 2º A qualquer cidadão será distribuída uma muda, vedado fazê-lo segunda vez ao mesmo interessado.

Art. 2º A estrutura e o funcionamento do evento serão disciplinados em regulamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04.12.90

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

J u s t i f i c a t i v a

Fomentar a arborização no território municipal - tal o objetivo deste Vereador ao oferecer à Casa a presente proposta de um programa municipal de distribuição gratuita de mudas de árvores aos cidadãos interessados.

Certo estou pois da acolhida dos nobres Pares.

215 x 315 mm

ns/

Fls. 03
Proc. 17.899

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Diretor Legislativo

05 / 12 / 90

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 922

PROJETO DE LEI Nº 5.314. PROC.Nº 17.899.

De autoria do nobre Vereador ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI, o presente projeto de lei institui o programa " Adote uma Árvore ".

A propositura vem justificada as fls.02.
É o relatório,

PARECER:

1. Para que a presente proposição não encontre obstáculos de natureza jurídica, necessário se faz a apresentação de uma emenda elaborada pela Douta Comissão de Justiça e Redação, no sentido de mudar a redação do artigo 1º da proposta, que impõe à Prefeitura a distribuição gratuita de mudas de árvores, causando assim, despesas aos cofres públicos. À guisa de sugestão, deveria se buscar o apoio das empresas para tal distribuição. Em permanecendo o texto como está, a proposição passa a ser matéria de serviços públicos, privativa do Executivo, e onde não pode haver aumento de despesas (Art. 46, IV c/c art. 49, I, ambos da Carta Municipal.

2. Sanado o vício apontado, o projeto será legal quanto à competência e à iniciativa que é concorrente. Caso contrário o mesmo será ilegal e inconstitucional.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e de Defesa do Meio Ambiente.

4. Quorum: maioria simples(art. 44, LOM.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de Dezembro de 1990.

Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj.

215 x 315 mm

Fls. 05
Proc. 17.889

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Diretor Legislativo
13 / 12 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Avoca

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente
13/12/90

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.899

PROJETO DE LEI Nº 5.314, do Vereador ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI, que institui o Programa "Adote uma Árvore".

PARECER Nº 4.988

A proposta em exame, de acordo com a manifestação do douto órgão técnico, apresenta vício sanável através de emenda, eis que, em princípio, implica em elevação de despesas.

Em face desse fator, oferecemos, anexa, emenda acrescentando parágrafo ao art. 1º, com o intuito de sanear o processo, e desta forma incorporar ao seu texto o caráter legalidade no que tange à iniciativa e à competência.

Assim, uma vez subscrita a emenda, votamos favoráveis à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14.12.1990

APROVADO EM 17.12.90.

JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.

ARIOVALDO ALVES

ERAZÊ MARTINHO

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

TSV
215 x 315 mm

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 07
Proc. 17.899

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.899

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 19/4/91
Presidente

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 5.314

prevê patrocínio financeiro privado para o Programa "Adote uma Árvore".

O art. 1º é acrescido deste parágrafo:

"§__ As mudas serão financiadas por empresas privadas interessadas."

Sala das Comissões, 14.12.1990

JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente.

ARI CASTRO NUNES FILHO

ARIOVALDO ALVES

ERAZE MARTINHO

MIGUEL MOUSSADDA HADDAD

rsv

215 x 315 mm

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Educação, Cultura, Esportes e Turismo,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

Diretor Legislativo

05 / 02 / 91

Ao Vereador Sr. Alvaro

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

05/02/91

Fls. 09
Proc. 17.899

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO PROCESSO Nº 17.899

PROJETO DE LEI Nº 5.314, do Vereador ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI, que institui o Programa "Adote uma Árvore".

PARECER Nº 5.007

O autor do projeto pretende conscientizar nossa população para o fomento à arborização, prevendo a distribuição de mudas de árvores para os munícipes interessados em plantá-las e tê-las à sua guarda.

Entendemos que a previsão constante desta matéria é importante e deva merecer a acolhida da Edilidade, e assim concluímos firmando posicionamento favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14.02.1991

APROVADO EM 19.02.91

JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente e Relator.

ANA VICENTINA TONELLI

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

EDER GUGLIELMIN

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

rsv

Fls. 10
Proc. 17.889

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Educação, Cultura, Esportes e Turismo e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO Defesa do Meio Ambiente, em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

Diretor Legislativo

25 / 02 / 91

Ao Vereador Sr. AVOLO

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

26 / 02 / 91

Fls. 11
Proc. 17.899

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE PROCESSO Nº 17.899

PROJETO DE LEI Nº 5.314, do Vereador ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI, que institui o Programa "Adote uma Árvore".

PARECER Nº 5.046

O plantio e conservação de árvores em nossa cidade mereceu a especial preocupação do Vereador autor, que pretende incentivar os munícipes a adotem um vegetal do gênero, incentivando-os a mantê-los, despertando, assim, a consciência ecológica em nossa população.

A iniciativa, a nosso ver, deve merecer a acolhida da Edilidade, em face do alcance de que se reveste, e nesse mister, votamos favoráveis à presente pretensão.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 05.03.1991

APROVADO EM 05.03.91.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
Presidente e Relator.

ERAZÊ MARTINHO

LUIZ ANHOLON

ORACI GOTARDO

ROLANDO GIAROLLA

rsv

215 x 315 mm

Fls. 12
Proc. 17.898

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 16 / 4 / 1991
Presidente

SUBEMENDA Nº 1 à EMENDA Nº 1

ao PROJETO DE LEI Nº 5.314

Nova redação ao parágrafo a acrescer ao art. 1º:

"§ ___ A Comissão de Defesa do Meio Ambiente da Câmara Municipal providenciará a obtenção das mudas junto aos particulares interessados em financiá-las ou junto à Prefeitura Municipal."

Sala das Sessões, 16.04.91

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

ns

Fls. 13
Proc. 17.899

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 06/4/1991
Presidente

EMENDA Nº 02

ao PROJETO DE LEI Nº 5.314

Suprima-se o § 2º do art. 1º, renumerando-se seu § 1º para parágrafo único.

J u s t i f i c a t i v a

Hoje a Prefeitura Municipal doa quantas mudas o munícipe quiser para plantio em área particular, razão porque se apresenta indevida o parágrafo ora suprimido.

Sala das Sessões, 16.04.9

JAYME LEONI

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 14
Proc. 17.899

OF. PM. 04.91.26
Proc. 17.899

Em 17 de abril de 1991

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Em anexo encaminho, em duas vias, para sua perfeita análise, o AUTÓGRAFO Nº 3.937 do PROJETO DE LEI Nº 5.314, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 16 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, no ensejo, os meus respeitos.

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

rsv

215 x 315 mm

Câmara Municipal de Jundiaí

Fls. 15
Proc. 17.899

PROJETO DE LEI Nº 5.314 AUTÓGRAFO Nº 3.937

PROCESSO Nº 17.899

OFÍCIO P.M. Nº 04/91/26

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 22/04/91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM: 14/05/91

DIRETORA LEGISLATIVA

215 x 315 mm

OK
Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 16
Proc. 17.699

CAMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 384/91

Proc. nº 06781-8/91
09783 MP91 ✓17

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 14 de maio de 1.991.

Junte-se.

PRESIDENTE
14/05/91

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.314, bem como cópia da Lei nº 3729, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ARIOVALDO ALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N e s t a
na.-

MOD. 7

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 17
Proc. 17.899

GP., em 14.5.1991

Proc. 17.899

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, - Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei, com veto parcial aposto ao § 2º do artigo 1º.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.937

(Projeto de Lei nº 5.314)

Institui o Programa "Adote uma Árvore".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de abril de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 1º É instituído o Programa "Adote uma Árvore", de distribuição gratuita de mudas pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O evento acontecerá anualmente, devendo recair no Dia da Árvore.

§ 2º A Comissão de Defesa do Meio Ambiente da Câmara Municipal providenciará a obtenção das mudas junto aos particulares interessados em financiá-las ou junto à Prefeitura Municipal.

Art. 2º A estrutura e o funcionamento do evento serão disciplinados em regulamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de abril de mil novecentos e noventa e um (17.04.1991).

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

PUBLICADO
em 26/04/91

215 x 315 mm
rsv

Fls. 18
Proc. 17.899

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 06781-8/91-

LEI Nº3729 , DE 14DE MAIO DE 1.991

Institui o Programa "Adote uma Árvore"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1.991, PROMULGA a seguinte - Lei:

Art. 1º - É instituído o Programa "Adote uma Árvore", de distribuição gratuita de mudas pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - O evento acontecerá anualmente, devendo recair no Dia da Árvore.

§ 2º - Vetado.

Art. 2º - A estrutura e o funcionamento do evento serão - disciplinados em regulamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias - do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

accg.-

Mod. 3

Fls. 19
Proc. 17.899

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 383/91

Processo nº 06781-8/91
09782 MAI 91 317 55

Jundiaí, 14 de maio de 1991.

PROTOCOLO GERAL

Senhor Presidente:

Junte-se PROTOCOLO
À Consultoria Jurídica.

PRESIDENTE
14/05/91

Cumpre-nos comunicar a V.Exa. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, VII e 53 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, promulgada em 5 de abril de 1990, estamos vetando parcialmente o Projeto de Lei nº 5314, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de abril do ano em curso, por considerá-lo inconstitucional, pelos motivos de fato e de direito adiante aduzidos.

O Projeto de Lei ora vetado tem por escopo instituir o Programa "Adote uma Árvore", sendo que o parágrafo 2º do artigo 1º prevê que a "Comissão de Defesa do Meio Ambiente da Câmara Municipal providenciará a obtenção das mudas junto aos particulares interessados em financiá-las ou junto à Prefeitura Municipal".

Aflora, todavia, na presente propositura, a inconstitucionalidade a violar a norma superior da Constituição da República que em seu art. 2º consagra a separação dos Poderes, assim vazado:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
VETO MAJORITÁRIO
votos contrários 09 votos favoráveis 14
Presidente
18/06/91

"Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

De acordo com o referido artigo, as atribuições próprias de um poder não podem ser exercidas por outro, sob pena de quebra do princípio ali estabelecido -

LIDO NO EXPEDIENTE
S. O. de 14.05.91
1.º Secretário

MOD. 7

Fls. 20
Proc. 17.899

(da independência e harmonia dos poderes), não constituindo - demasia anotar que o art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo encerra, em termos ainda mais precisos, idêntico comando "in verbis":

> "Art. 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".
> ....."
>
> § 1º - É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.
> ....."

Configurando, pois, a previsão de que a Comissão de Defesa do Meio Ambiente da Câmara Municipal será a responsável pela obtenção de mudas junto à Prefeitura, exercício concreto de atos de administração, carece de coerência a tentativa de substituição do Executivo pelo Legislativo, competindo a este, como é curial, prover "in abstrato". - Não é outro o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, "verbis":

"Na chefia do Executivo Municipal, a missão do Prefeito é realizar ..... Sua função precípua é converter a vontade abstrata e genérica da lei em atos concretos e particulares de Administração..... A execução das obras e serviços públicos municipais está sujeita, portanto, - em toda sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos e técnicos),- quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade". (in - Direito Municipal Brasileiro, 3a ed., pág. 873).

A matéria abarcada no presente Projeto de Lei configura, assim, usurpação e invasão de compe-

Fls. 21
Proc. 17.899

tência do Executivo pelo Legislativo, não nos cabendo, pois, - outra alternativa senão a de contribuir, através do veto aposto, para o restabelecimento da normalidade apregoada pelo princípio da separação dos poderes o que, aliás, constitui dever-poder do administrador, devendo por isso mesmo ser exercitado a qualquer tempo.

Finalmente, cumpre-nos observar, posto que importante, que uma vez criado o Programa "Adote uma Árvore", que contará com a distribuição gratuita de mudas pela Prefeitura Municipal, que por regulamento disciplinará a sua execução com base em sua própria estrutura administrativa, dispensável se torna a ingerência da Comissão de Defesa do Meio - Ambiente da Câmara Municipal, em face dos argumentos jurídicos ora expostos.

Acreditando, pois, que os motivos ora aduzidos serão integralmente ratificados pelos integrantes dessa Nobre Casa de Leis, permanecemos convictos da mantença do veto aposto.

Nesta oportunidade, reiteramos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ARIOVALDO ALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

PUBLICADO
em 17/05/91

Fls. 22
Proc. 47.899

IOM DE 17.05.91

LEI Nº 3729, DE 14 DE MAIO DE 1.991

Institui o Programa "Adote uma Árvore".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É instituído o Programa "Adote uma Árvore", de distribuição gratuita de mudas pela Prefeitura Municipal.
§ 1º — O evento acontecerá anualmente, devendo recair no Dia da Árvore.
§ 2º — Vetado.
Art. 2º — A estrutura e o funcionamento do evento serão disciplinados em regulamento.
Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Fls. 23
Proc. 17.899

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Diretor Legislativo
20 / 05 / 91

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1087

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 5314 **PROC.Nº 17899**

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 5314, por considerá-lo inconstitucional, conforme motivação de fls. 19/21.

2. O veto foi aposto e comunicado no prazo legal.

3. Com relação à inconstitucionalidade apontada, subscrevemos, com a devida venia, a motivação do Sr. Prefeito, uma vez que o vício declinado já foi objeto de censura em nosso parecer de fls. 04.

4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões, nos termos do artigo 207, § 1º do Regimento Interno da Casa.

5. Em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto (art. 66, § 4º da C.F., c/c o art. 53, § 3º da L.O.M.). Esgotado o prazo mencionado, sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do artigo 62 da Constituição da República, c/c o artigo 52, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 22 de maio de 1991.

Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj/mcgp

215 x 315 mm

Fls. 25
Proc. 17.899

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Diretor Legislativo

23 / 05 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador José A. Marcucci

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

04/06/91

215 x 315 mm

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROCESSO Nº 17.899

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 5.314, do Vereador ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI, que institui o Programa "Adote uma Árvore".

PARECER Nº 5208

Em 14 de maio p.p., através do ofício GP.L. nº 383/91, o Sr. Prefeito Municipal comunicou à Câmara sua decisão de vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 5.314, de iniciativa do Vereador Alexandre Ricardo Tosetto Rossi, por entender ser o texto, em seu § 2º do art. 1º, inconstitucional, conforme as razões que apresenta.

Argumenta o Executivo que, ao atribuir providências à Comissão de Defesa do Meio Ambiente da Edilidade, e à Prefeitura Municipal, para alcançar a finalidade da proposta, o legislador inobservou o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, invadindo, por esse motivo, âmbito de competência que não lhe é afeto, sendo o veto oposto a forma de restabelecer a normalidade apregoada pelo princípio constitucional da separação dos Poderes.

Em razão da argumentação exposta, houvemos por bem acolher o veto parcial em seus termos, e finalizamo-nos votando por sua mantença.

Parecer favorável ao veto.

Sala das Comissões, 04.06.91

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Relator.

ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

JOÃO CARLOS LOPES

APROVADO EM 04.06.91

ERAZÊ MARTINHO,
Presidente.

JORGE NASSIF HADDAD

/aat.

215 x 315 mm

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 27
Proc. 17.899

99ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 10ª LEGISLATURA - EM 11.06.91

(Constituição da República, art. 66, § 4º)

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 5.314

V O T A Ç Ã O

MANTENHO 14

REJEITO 7

BRANCOS

NULOS

AUSENTES

T O T A L 21

R E S U L T A D O

VETO REJEITADO ☐

VETO MANTIDO ☒

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

*

215 x 315 mm

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 28
Proc. 17.899

OF. PM. 06.91.11.
Proc. 17.899

Em 19 de junho de 1991

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Por este intermédio vimos informá-lo de que o Veto Parcial oposto ao Projeto de Lei nº 5.314, conforme seu ofício GP.L. nº 383/91, foi MANTIDO na Sessão Ordinária realizada no dia 18 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, na oportunidade, as saudações de minha estima e consideração.

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

rsv

215 x 315 mm

Projeto de lei n.o 5.314 Autuado em 04 / 12 / 90 Diretor [illegible]

Comissões CJR - CECET - CDMA Quorum M-S.

Data	Histórico
04.12.90	Protocolado
05.12.90	C.J. parecer 922
13.12.90	CJR parecer 4.988
14.12.90	Emenda nº 01, da CJR
05.02.91	CECET parecer 5007
25.02.91	CDMA parecer 5046
05.03.91	Apto
16.04.91	Aprovado
17.04.91	Of. PM.04.91.26
14.05.91	Promulgado o Veto Parcial
15.05.91	C.J parecer 1.087
17.05.91	Publicado
23.05.91	CJR parecer 5.208
18.06.91	Mantido o Veto
19.06.91	Of. PM.06.91.11.
16.07.91	Arquivamento [illegible]

Juntadas fls. 01/03 em 05.12.90 [illegible] fls. 04/10 em 25.02.91 [illegible] fls. 11 em 05.03.91 [illegible] fls. 12/28 em 16.07.91 [illegible]

Observações